



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1412/2018

Processo Administrativo nº 2727/2018

Fundamentação legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 105/2018.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP E CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede localizada na Estrada Vinhedo Viracopos, s/n, km 04, Setor Medtronic – Distrito Industrial, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13.280-000, tel.: (11) 2187 6200, email: marisse.d.bonfim@medtronic.com, dados bancários: Banco do Brasil – Agência 3344-8 - Conta 1490-7, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **GLICIA CAVALCANTI DANTAS**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.925.602-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 152.597.118-23, com endereço comercial junto a Estrada Vinhedo Viracopos, s/n, km 04, Setor Medtronic – Distrito Industrial, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13.280-000, tel.: (11) 2187 6200, email: marisse.d.bonfim@medtronic.com, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de ordem judicial do paciente MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY**, conforme constante do Anexo “Único” do presente contrato, que desde já fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição de seus termos.

2. CLÁUSULA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Somente após receber a ordem de fornecimento, a Contratada poderá iniciar as entregas.
- 2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.3. O Município exercerá ampla fiscalização ante a mercadoria fornecida através da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A Contratada se obriga a entregar, pelo preços unitário e global contratado, constantes do anexo “Único”.
- 3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 47.569,00 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais)**.
- 3.3. Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitário e global referente ao item contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma pela efetiva entrega dos produtos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.4. O preço constante do Anexo "Único" será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

4. CLÁUSULA -VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo do objeto a ser consumido.

5. CLÁUSULA -FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mensal e ocorrerá 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada por um responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e as aferições referentes às quantidades fornecidas durante o mês, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. As aferições serão mensais, executadas no último dia do mês do fornecimento, onde um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente fornecidas, dentro do mês, aplicando-se o preço unitário constante do Anexo "Único".

5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, conforme artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2.001.

5.5. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas mensais, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.6. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 12.01 – Saúde

Despesa 2180

Categoria Econômica 33.90.32-00

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004

Código de Aplicação 3100000 RP F01

Valor RS 47.569,00

7. CLÁUSULA -DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8. CLÁUSULA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas na cotação, bem como neste contrato, obrigará-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.
- 8.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação das entregas dos produtos, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 8.1.3. Refazer às suas expensas, os fornecimentos com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.
- 8.1.4. Promover a entrega das refeições solicitadas conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 8.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento em objeto, notadamente no que tange à qualidade e validade dos lanches fornecidos.

9. CLÁUSULA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multas, na forma prevista no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - e) Retenção de pagamentos;
 - f) paralisação nas entregas dos fardos.
- 9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para promover a entregas dos fardos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 01 (uma) hora de atraso, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 9.3. Pelo inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.4. Pelo inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.
- 9.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.
- 9.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.
- 9.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, à critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.
- 9.8. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.9. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10. CLÁUSULA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado nas entregas dos fardos.

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do contrato.

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. CLÁUSULA -DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12 - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) ALINE CARULA, RG nº 29.524.671-6, CPF nº 262.792.518-02. Cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria da Saúde.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13. CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os produtos encontra-se em desacordo com o objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.

13.2. As entregas serão feitas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e no local pré-estabelecido pela mesma.

13.3. Estão inclusos no preço dos produtos adquiridos sem qualquer ônus adicional ao Município: tributos em geral, despesas com combustível, estadia, viagem e alimentação, demais despesas atinentes à execução do contrato.

13.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

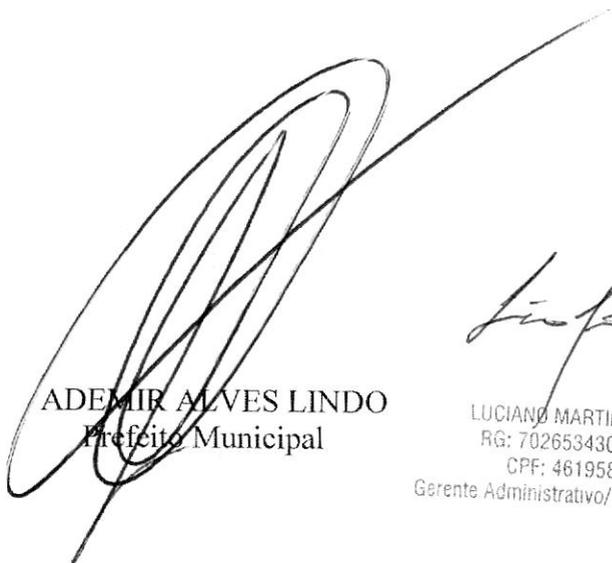
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. CLÁUSULA -DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.



ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



LUCIANO MARTINS GEHRKE
RG: 7026534301 SSP/SP
CPF: 46195823015
Gerente Administrativo/Facilities Manager



Caio Castelar Vieira
Gerente de TI
260.873.208-90

GLICIA CAVALCANTI DANTAS
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Testemunhas:



IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1412/2018

Processo Administrativo nº 2727/2018

Fundamentação legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 105/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

ANEXO ÚNICO

OBJETO: aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de ordem judicial do paciente MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY.

Item	Código	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	405.180020.583	24	CX	Cateter – Paradigm Quick Set – 6MM cânula / 60cm tubo – caixa com 10. MMT-399.	837,00	20.088,00
2	405.1810001.585	1	UN	Minilink para bomba de insulina. MMT – 7725CA.	2.821,00	2.821,00
3	405.1800001.584	24	CX	Reservoir Paradigm 3.00. Caixa com 10 – 715/722.	163,00	3.912,00
4	407.3480002.527	12	CX	Sensor Enlite – caixa com 5.	1.729,00	20.748,00

Valor total: R\$ 47.569,00 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1412/2018

Processo Administrativo nº 2727/2018

Fundamentação legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 105/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de ordem judicial do paciente MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1412/2018

Processo Administrativo nº 2727/2018

Fundamentação legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 105/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de ordem judicial do paciente MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: GLICIA CAVALCANTI DANTAS – Gerente de Serviços e Soluções

RG: 22.925.602-8 SSP/SP

CPF: 152.597.118-23

Data de nascimento: 24/04/1975

Telefone: (11) 2187 6200

Endereço: Estrada Vinhedo Viracopos, s/n, km 04, Setor Medtronic – Distrito Industrial, na cidade de Vinhedo/SP.

E-mail institucional: marisse.d.bonfim@medtronic.com

E-mail pessoal: marisse.d.bonfim@medtronic.com

Assinatura: _____

Caio Castelar Vieira
Gerente de TI
260.873.208-90

LUCIANO MARTINS GEHRKE
RG: 7026534301 SSP/RS
CPF: 46195823015
Gerente Administrativo/Facilities Manager





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 2727/2018.

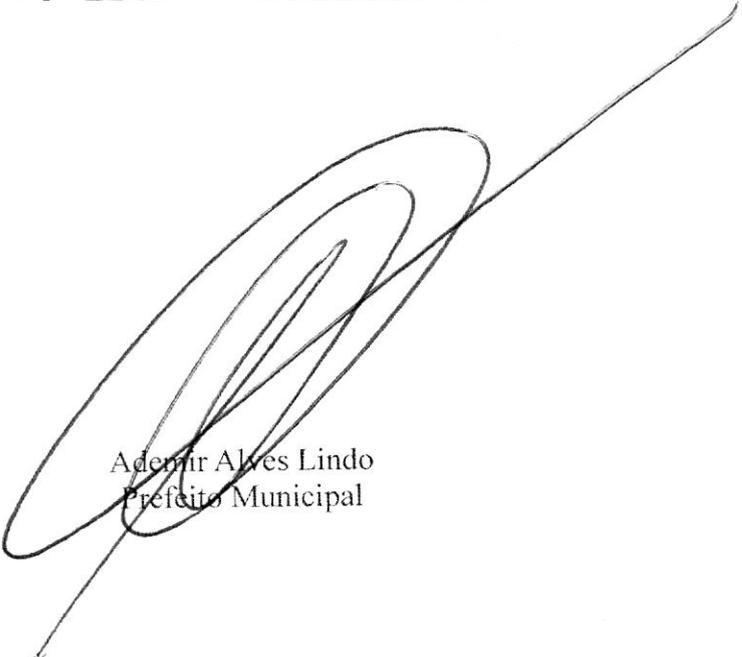
CONTRATO Nº: 105/2018.

OBJETO: aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de ordem judicial do paciente MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY.

VALOR: R\$ 47.569,00 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

